



Copia

LEI Nº 45

O Prefeito do Município de Igarassú.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassú, decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação da área do terreno onde será construído o Prédio para os Correios e Telegrafos nesta Cidade, que mede 20 metros de frente por 30 de fundo, localizado entre o Mercado Público e a casa nº 83, de D. Judite da Silva Melo, com promessa de venda ao Dr. Nelson de Andrade Oliveira, de acordo com o artigo 123 alínea 7 da Constituição do Estado.

Art. 2º- Fica aberto um Crédito Especial na importância de dois mil cruzeiros (cr\$ 2.000,00), para ocorrer com as despesas da desapropriação constante do artigo anterior.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, 5 de Setembro de 1949.

Humberto Angelo dos Reis Novelino - Prefeito.

